

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Handwritten signatures and notes:
A
H. Pinto
C. Silva
R. Silva
M. Silva

JUNTA DE FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO
DEZEMBRO 2018

Índice

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II	6
DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS	6
CAPÍTULO III	12
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS	12
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the word "cópia".

PREÂMBULO

*Celso
Pimenta
Indagante*

INTRODUÇÃO

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental na Freguesia de Praia do Ribatejo, com manifestações históricas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram o passado e continuarão a ser um vetor decisivo na construção do futuro das gentes deste território.

Os Clubes e Associações assumem um papel estratégico no âmbito do sistema cultural/recreativo, desportivo e juvenil da Freguesia, uma vez que dada a proximidade para com os cidadãos, se afirmam como pólos de desenvolvimento local, assegura importantes atividades comunitárias nas mais diversas áreas, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funciona de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo os Órgãos Sociais de entre os seus associados.

A Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, no âmbito da sua política para as áreas socioculturais e desportivas, considera o movimento associativo um parceiro fundamental para levar à prática um conjunto de atividades que visam contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações da Freguesia.

É por isso necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades, se paute por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Nestes termos e considerando:

- a) a necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pela Freguesia;
- b) os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse para a Freguesia e, até, interesse municipal;
- c) as atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Decidiu a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo regulamentar os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte da autarquia às Associações, elaborando-se o "Regulamento de Apoio ao Associativismo", que tem como objetivos gerais:

- a) Promover uma cooperação regular entre a Autarquia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento da Freguesia, privilegiando a celebração de protocolos de cooperação;

- b) Regular e quantificar os apoios autárquicos ao associativismo;
- c) Contribuir para melhorar a qualificação do associativismo, por forma a dar resposta adequada às novas exigências do nosso tempo, reforçando assim o seu papel na vida ativa da comunidade;
- d) Dinamizar a atividade do movimento associativo, tendo em conta uma melhor utilização das infraestruturas existentes, quer sejam municipais ou das próprias entidades.

António
Célia
Manoel
Isabel

A presente proposta de regulamento vai ser discutida e votada em reunião da Junta de Freguesia e remetidos à Assembleia de Freguesia, a fim de apreciarem o documento e procederem à sua votação.

3

NOTA JUSTIFICATIVA

Assim, a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, em conformidade com o disposto nos artigos 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, propõe o presente Regulamento de Apoio ao Associativismo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea j) do nº. 2 do artigo 17º. e das alíneas j) e l) do nº. 6 do artigo 34º., da Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, e alínea d) do nº. 1 do artigo 14º. da Lei 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos respetivos critérios e procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo às associações de carácter desportivo, social, cultural e recreativo sediadas na freguesia, ou que nesta possuam delegação ou filial.
2. As comparticipações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia às associações, serão concedidas com base na apresentação de candidaturas.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas, anualmente, através do Formulário de Candidatura que será disponibilizado no site da Junta de Freguesia e também na secretaria da mesma.

Artigo 3º

Conceito de associação e seus representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas associações todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização social, desportiva, cultural ou recreativa.
2. As associações apenas poderão ser representadas, em qualquer dos atos previstos no Regulamento, por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º

Âmbito material

ATP
Celia
Rimets
Indicando

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude;
- f) Tempos Livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

5

Artigo 5º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apoios deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio concedidos com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de documento próprio onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 6º

Elegibilidade, apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - São elegíveis:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico
- e) Aquisição de equipamentos

2 - As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação. Normalmente o prazo de apresentação das candidaturas até ao dia 30 de Março.

3 - No caso das atividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas com 30 dias de antecedência face à sua realização.

4 - Os apoios a prestar podem ser de natureza:

- a) Financeira;
- b) Logística;
- c) Material;
- d) Técnica (incluindo formação e documentação)

Sem prejuízo de outros não especificados.

5 - Todas as candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) Não possuir fins lucrativos;
- b) Respeitar o princípio da não discriminação;
- c) Estar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de atividades e de contas;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível.
- f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.

2 - Excetuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, as escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

3 - A Freguesia de Praia do Ribatejo reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 8º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 - Os critérios de ponderação gerais serão:

- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;

- c) Âmbito do projeto (local, regional, nacional e internacional);
- d) Ações, iniciativas e projetos que considerem o envolvimento e a efetivação de parcerias e cooperação local;
- e) Capacidade de auto financiamento;
- f) Posse de estatuto de utilidade pública;
- g) Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;
- h) Historial da ação ou iniciativa proposta;
- i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

8

4 – Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso.

Artigo 9º

CrITÉRIOS de seleção na área cultural

1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão cultural e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais;
- h) Ações e iniciativas da defesa e promoção da identidade cultural da Freguesia de Praia do Ribatejo.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de seleção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva e do desporto manutenção, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) Número de agentes desportivos envolvidos;
- f) Ações e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;
- g) Número de modalidades desportivas e escalões etários abrangidos;
- h) Atividades físicas para deficientes e idosos;
- i) Número de atletas federados;
- j) Apoio de entidades federativas;
- k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- m) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolinhas (Sub-10 e Sub-8);
- b) Infantil (Sub-12);
- c) Iniciado (Sub-14);
- d) Juvenil (Sub-16);
- e) Júnior (Sub-18)

Artigo 11º

Critérios de seleção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O caráter inovador do projeto;
- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo.
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade.
- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local.
- h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local.
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Junta de Freguesia, sem deixar de ter em conta o disposto no artigo 8.º.

3 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) Estado de conservação e risco para a segurança dos utentes;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse de estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência na utilização das instalações;
- f) Capacidade de auto financiamento e sustentabilidade.

4 - Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Handwritten signature and stamp:
Junta de Freguesia
Câmara Municipal
10

Janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.





CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 12º

Formas de financiamento

1 - Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.
- c) A Junta de Freguesia poderá sempre alterar a forma de pagamento, após acordo com a Associação em questão.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

3 - Os apoios logísticos serão todos devidamente contabilizados através de contas do agrupamento 04 do POCAL, sendo criados centros de custos para cada entidade, de modo a se garantir a adequada transparência na atribuição de apoios.

Artigo 13º

Avaliação da aplicação de apoios

1 - Até 30 dias depois do final do ano, ou da época desportiva, no caso de contrato-programa anuais, ou até 30 dias após o final da atividade, no caso dos apoios pontuais, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados, tendo em conta a listagem de critérios atrás enumerada.

2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 - A Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios.

Handwritten signature and stamp:
Junta de Freguesia
Praia do Ribatejo

Artigo 14º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

13

Artigo 15º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo" e ou respetivo logótipo. Caso tal não aconteça a Junta de Freguesia poderá deixar de apoiar a entidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo.

14

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento de Apoio ao Associativismo entra em vigor após 15 dias da aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

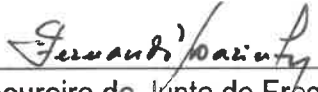
ENCERRAMENTO

O presente regulamento e tabela e taxas e licenças, que contêm 15 folhas, que antecedem, devidamente numeradas e rubricadas, foram aprovados por unanimidade, em reunião da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, realizada em 29 de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

15


O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Abalada Reis

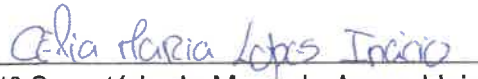

Secretário da Junta de Freguesia,
Ana Rita Lopes Inácio

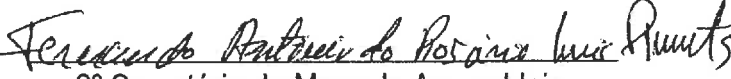

Tesoureiro da Junta de Freguesia,
Fernando Manuel Furtado dos Santos Marinho

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

O presente regulamento e tabela e taxas e licenças, mereceu a aprovação por unanimidade, da Assembleia de Freguesia de Praia do Ribatejo em sessão ordinária do dia 28 de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo que ficam todas as suas folhas e anexos rubricadas pelos seus membros.


O Presidente da Mesa de Assembleia,
Maria Manuela de Jesus Inácio Maia Aranha


1º Secretário da Mesa de Assembleia,
Célia Maria Lopes Inácio


2º Secretário da Mesa de Assembleia,
Fernando António do Rosário L. Pimenta